

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS Nº 0001/2024**

Aprova o fluxo processual dos procedimentos de apuração de denúncias de assédio moral, sexual, discriminações e outras violências na Universidade de Brasília.

A CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em suas 8ª, 9ª e 10ª reuniões, realizadas respectivamente em 20/11/2023, 27/5/2024 e 17/6/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 12, parágrafo único, da Resolução do Conselho de Administração nº 0015/2023 (9483133), e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23106.045278/2023-28,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o fluxo processual dos procedimentos de apuração de denúncias de assédio moral, sexual, discriminações e outras violências na Universidade de Brasília, conforme Anexos I e II desta Resolução.

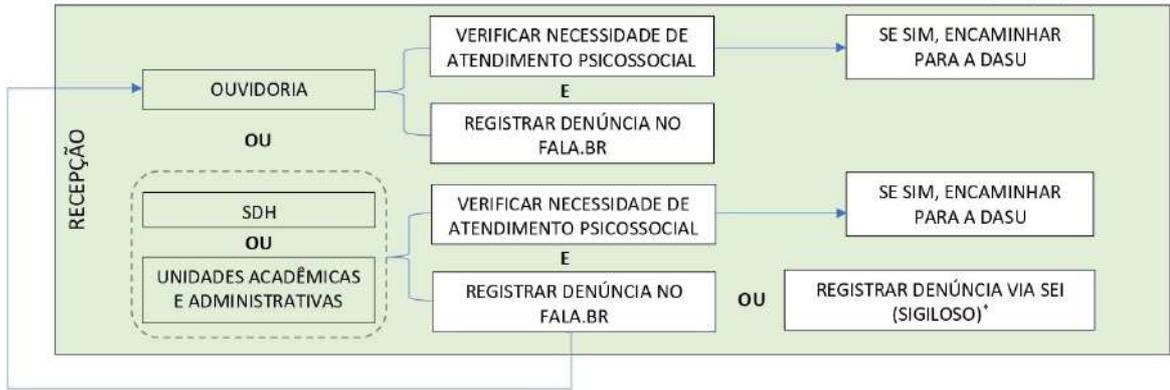
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura  
Reitora e Presidente da Câmara de Direitos Humanos

**ANEXO I À RESOLUÇÃO DA CDH Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2024****FLUXO PROCESSUAL DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, DISCRIMINAÇÕES E OUTRAS VIOLÊNCIAS**

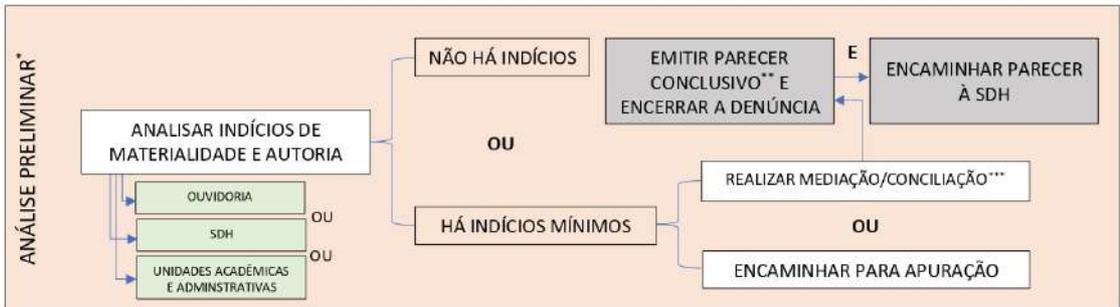


\* Comissões de Direitos Humanos, sempre que houver



\* denúncia será recepcionada pela Ouvidoria via Fala.BR

\* protocolo a ser observado pelas unidades de recepção de denúncia: Ouvidoria, SDH e unidades acadêmicas e administrativas



\*\* registro no Fala.BR ou no processo SEI, conforme cada caso

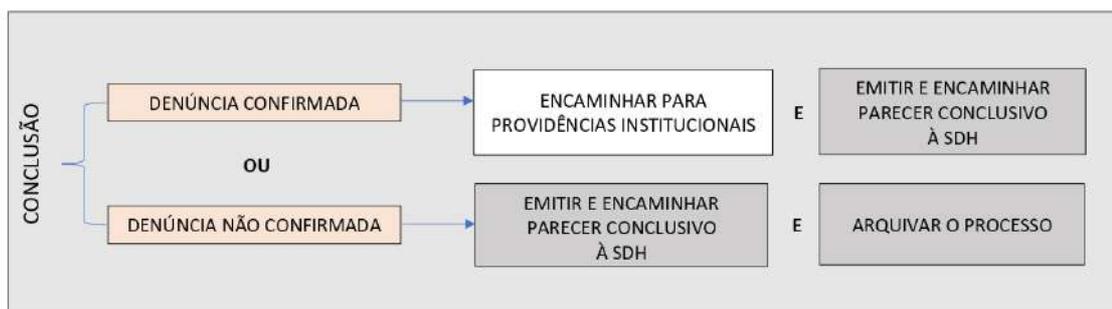
\*\*\* somente em casos de baixa gravidade



\* Assessoria de Acompanhamento e Mediação de Conduta criada por meio da Resolução CAD nº 035/2024.

\*\* O DAF/DCA, como unidade que supervisiona os contratos, encaminhará o caso à empresa empregadora para fins de apuração.

\*\*\* De caráter sigiloso, preparatório, não contraditório e não punitivo, em conformidade com o Ato da Reitoria nº 1.166/2024.



## ANEXO II À RESOLUÇÃO DA CDH Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2024

### DESCRITOR DO FLUXO DE ATENDIMENTO A DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, DISCRIMINAÇÃO E OUTRAS VIOLÊNCIAS

O presente documento apresenta destaques relativos ao fluxo de atendimento a denúncias de assédio moral, sexual, discriminação e outras violências, aprovado no âmbito da Câmara de Direitos Humanos (CDH) da Universidade de Brasília (UnB), durante a sua 10ª reunião ordinária, em cumprimento à Resolução CAD nº 015/2023, após discussões ocorridas nas 8ª, 9ª e 10ª reuniões ordinárias da CDH/UnB.

#### DENÚNCIA

Denúncia é a comunicação de ato ou prática de assédio (moral ou sexual), bem como de discriminação ou outras violências.

A denúncia pode ser feita pelo(a) cidadão(ã) via Fala.BR ou de forma presencial em uma das unidades de recepção da Universidade de Brasília: Ouvidoria, Secretaria de Direitos Humanos (SDH) ou unidades acadêmicas e administrativas.

#### PERFIS DE DENUNCIANTES

A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa, seja ela a vítima ou não do ato ou prática de assédio, discriminação ou outra violência.

O(A) denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017 e do art. 6º do Decreto nº 10.153/2019. É vedado ao(à) servidor(a) dar publicidade do conteúdo da denúncia ou de elemento de identificação do(a) denunciante.

O(A) denunciante também pode realizar a denúncia de forma anônima pelo Fala.BR.

### **UNIDADES DE RECEPÇÃO**

São unidades de recepção de denúncias de assédio na UnB, a critério do(a) denunciante:

a) a Ouvidoria; ou

b) a Secretaria de Direitos Humanos (SDH); ou

c) as unidades acadêmicas e administrativas, quando o ato ou prática denunciada envolver um ou mais de seus membros.

Recomenda-se que as unidades acadêmicas constituam comissões próprias de direitos humanos para a recepção e o processamento de denúncias de atos ou práticas de assédio, bem como para a promoção dos direitos humanos, internamente.

Cabe às unidades de recepção, além do registro da denúncia, verificar a necessidade de acolhimento psicossocial da vítima e, quando for o caso, poderá encaminhá-la ao atendimento da Diretoria de Atenção à Saúde (Dasu) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

### **REGISTRO DA DENÚNCIA**

O registro da denúncia deve ser feito preferencialmente pelo Fala.BR, canal integrado no plano federal, para encaminhamento de manifestações, inclusive denúncias. O Fala.BR está disponível na internet: <https://falabrcgu.gov.br> e funciona 24 horas, podendo ser utilizado de forma direta pelo(a) denunciante ou pela unidade de recepção para o registro da denúncia.

Sempre que a denúncia for registrada no Fala.BR, caberá à Ouvidoria dar continuidade ao fluxo.

Excepcionalmente, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e as unidades acadêmicas e administrativas poderão registrar denúncia em processo SEI, devendo ser garantido o sigilo das informações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/11.

Caso a denúncia refira-se à violação criminosa em flagrante, a Diretoria de Segurança (Diseg) da Universidade deverá ser acionada para encaminhar o caso a uma delegacia.

### **ANÁLISE PRELIMINAR**

Cabe às unidades de recepção realizar a análise preliminar, coletando a maior quantidade possível de elementos de convicção (autoria, materialidade, competência, relevância) para, inicialmente, formar juízo quanto à aptidão da denúncia e conduzi-la para mediação (somente nos casos de baixa gravidade) ou apuração.

Caso os elementos mínimos não estejam presentes, a pessoa que fez a denúncia será chamada a fazer complementações, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não seja complementada, a denúncia será arquivada automaticamente.

Havendo admissibilidade da denúncia, sem que seja possível empreender esforços de mediação/conciliação por se tratar de caso de gravidade moderada ou alta, a unidade de recepção encaminhará o caso para apuração, conforme as competências descritas na Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual, Discriminações e Outras Violências, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), na Resolução do Conselho de Administração (CAD) nº 0015/2023.

### **APURAÇÃO**

Para instaurar sindicância punitiva e processo administrativo disciplinar, são instâncias competentes:

a) no caso de o(a) denunciado(a) ser servidor(a) (docente ou técnico(a) administrativo(a)), a Assessoria de Acompanhamento e Mediação de Conduta (Resolução CAD nº 035/2024);

b) no caso de o(a) denunciado(a) ser estudante, o Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

Denúncias de assédio contra trabalhadores(as) terceirizados(as) devem ser encaminhadas à Diretoria de Contratos Administrativos (DCA), do Decanato de Administração (DAF), responsável pela supervisão dos contratos. O DCA/DAF estabelecerá interlocução com a empresa empregadora, a qual deverá apurar a denúncia e tomar as providências institucionais, caso a caso.

Caso a denúncia seja feita diretamente em uma unidade acadêmica ou administrativa, essas podem instaurar Sindicância Investigativa (Sinve), de acordo com o Ato da Reitoria nº 1.166/2024, estritamente de caráter sigiloso, preparatório, não contraditório e não punitivo, destinada a colher provas hábeis para respaldar a instauração de procedimento disciplinar contraditório ou arquivamento de delação, representação ou denúncia, conforme o caso.

## CONCLUSÃO

Após apuração, se confirmada a denúncia, o caso deverá ser encaminhado à instância superior para providências institucionais, definidas caso a caso.

Não sendo confirmada a denúncia, o processo será arquivado.

## MONITORAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Em todos os processos, deverá ser garantida a produção de pareceres conclusivos e o seu encaminhamento à Secretaria de Direitos Humanos (SDH), para fins de monitoramento e de gestão da informação relativos ao combate às formas de assédio, discriminações e violências na Universidade de Brasília.

## LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

Lei nº 8.112/1990 – dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Lei nº 13.460/2017 – dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços público da administração pública.

Decreto nº 10.153/2019 – dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos(as) denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.

Resolução CONSUNI 00031/2021 - dispõe sobre ações de promoção dos direitos humanos e erradicação de atos discriminatórios de qualquer natureza no âmbito da Universidade de Brasília.

Resolução CAD nº 0015/2023 – cria a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual, Discriminações e Outras Violências, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB).

Resolução CAD nº 035/2024 – cria a Assessoria de Acompanhamento e Mediação de Conduta (AAMC).

Ato da Reitoria nº 1.166/2024 – delega competência aos(as) dirigentes de unidades acadêmica e administrativa, centros e órgãos complementares para, no âmbito de suas atribuições, instaurarem sindicância investigativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 01/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11794572** e o código CRC **8699F277**.